



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 141

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1975

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional em Pernambuco PORTARIAS Nº 11 DE ABRIL DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 8 — Designar a Servidora Nair Ignez de Andrade, Oficial de Administração Nível 14-B, Matrícula número 1.358.073, Assistente na Divisão de Estudos e Pesquisas (DIEP), para exercer os encargos de Chefe Substituta da Seção de Pessoal e Material (SPM), da Divisão de Administração (DIA), desta Delegacia, durante os impedimentos legais, temporários ou eventuais do seu Titular.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 10 — Designar a Servidora Amélia Paranhos Macedo Técnico de Contabilidade Nível 13 Matrícula número 2.066.746, dos Encargos de Chefe Substituta da Seção de Pessoal e Material (SPM), da Divisão de Administração (DIA), desta Delegacia, designada pela Portaria DEPE número 8 de 18.3.74, publicada no Diário Oficial de 28.3.74 e BJP nº 14 de 5.4.74. — Manoel João Homem de Mello, Delegado Regional.

Delegacia no Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1975

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro (DERJ), no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 41 — Conceder dispensa ao Servidor Walter Lima Peres, Assistente de Administração, nível 10-B, matrícula nº 1.021.166, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ora licenciado e em efetivo exercício nesta Delegacia, dos encargos de Substituto do Diretor da Procuradoria Regional (PROCRE) da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro (DERJ), para os quais foi designado pela Portaria DEGB nº 30, de 5-Ser-1963, publicada no Diário Oficial da União de 18-Ser-1963.

Nº 43 — Designar o Servidor Raimundo Marinho Bonfim, Advogado, da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Tabela Extinta do Pessoal Temporário, da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ora localizada e em efetivo exercício nesta Delegacia, para exercer os encargos de Substituto do Diretor da Procuradoria Regional (PROCRE) da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro (DERJ).

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Osvaldo de Souza.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 323, DE 16 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI do Decreto nº 73.632, de 18 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 170, item II, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1953,

A Arceleira Freitas de Matos, matrícula nº 2.394.566, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário, Cédula EC-516.7, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — da SUDEPE (Processo nº 10.444-72). — Josias Luis Guimarães.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial nº 61 de 17 de março de 1975, Parte I — Seção II, 3ª coluna da página nº 837:

Onde se lê:

Nº 41 — I — do nível 8 A ao 9 B da série de classes

Leia-se:

Nº 91 — I — do nível 8 A ao 9 B da série de classes

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Retificação

Na ata da reunião da Diretoria publicada no Diário Oficial de 15.7.75 — Seção I — Parte II — página 3.492:

Onde se lê: na primeira coluna: "Instalada a Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, de

clarou o Senhor Presidente, inclinando os trabalhos que de acordo com o edital de convocação, submetta a apreciação da Assembleia Geral o Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1974, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria emitido pela Inspectoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, documentos estes publicados na forma da lei, no "Diário da Brasília" de, dia vinte e seis (26) de março de 1975 e no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 1975".

Leia-se: Instalada a Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, declarou o Sr. Presidente, inclinando os trabalhos que de acordo com o edital de convocação, submetta a apreciação da Assembleia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1974, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria emitido pela Inspectoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, documentos estes publicados, na forma da lei, no "Diário da Brasília" de, dia vinte e seis (26) de março de 1975 e no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 1975. Onde se lê (2ª coluna — 1ª linha) 3) Welterburg, leia-se: 3) Welterburg.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal

PLANO DE APLICAÇÃO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 870.000,00

Programa de Fisiologia e Ecologia Florestal

	Cr\$
I — Pessoal	145.000,00
II — Movimentação de Pessoal	120.000,00
III — Material Permanente	120.000,00
IV — Material de Consumo	120.000,00
V — Equipamentos e Instalações	60.000,00
VI — Serviços de Terceiros	80.000,00
VII — Encargos Diversos	50.000,00
TOTAL	870.000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DE 3 DE JULHO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Rector, conforme alínea g, do inciso 1, do item 1, da Portaria número 3636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B.S. nº 102, de 17 de outubro de 1974:

Nº 115 — Declara aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 174, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28.10.53 observado o disposto no item II do artigo 102, da Constituição, o titular de 19 de abril de 1971, Pedro Oliveira, matrícula nº 2.064.437, no cargo de Professor, nível 11, do G.P.U.F.F., desta Universidade (Proc. nº 546-75).

Nº 116 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 20 de maio do corrente ano, a Amílcar Antonio Neves Carreira das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 117 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1º de junho do corrente ano, a Haroldo Pereira Nunes das atribuições de Auxiliar do Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 118 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1º de abril do corrente ano, a Oscar Leonel Nobre-

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressos aos órgãos do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exteriores		Exteriores	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais não serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ga Telles de Menezes das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Wanda de Oliveira.

DTS N.º 119 DE 10 DE JULHO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea I, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no R. S. n.º 198, de 17.10.74.

Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 27.1.75, a Gilberto de Freitas, ocupante do cargo de Professor Titular, matrícula 1.220.918 (Processo n.º 3093-75). — Wanda de Oliveira.

DTS N.º 120 DE 11 DE JULHO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea I, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. n.º 198, de 17.10.74.

Concede dispensa, a pedido, a partir de 13 de julho do corrente ano, a Hamilton Soares de Andrade Junior das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Wanda de Oliveira.

DTS N.º 121 DE 14 DE JULHO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea I, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. n.º 198, de 17.10.74.

mero 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. n.º 198, de 17.10.74.

Concede dispensa, a pedido, a partir de 9 de julho do corrente ano, a Teresa de Jesus Barcelos de Sousa da função de Bibliotecária, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Wanda de Oliveira.

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 500, DE 30 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, João da Cunha Albuquerque integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, do cargo, em comissão, de Diretor, símbolo 6-C da Divisão de Material do Departamento de Administração, desta Universidade. — Pedro Teixeira Barroso.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do processo número 70-624-75, resolve:

Nº 581 — Nos termos do artigo 2º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Orcanda Rocha Andrade Patrús para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, por ter

sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo n.º 00-18.021, de 1975, resolve:

Revista Trimestral
de
Jurisprudência
do
Supremo Tribunal Federal

Vol. 70 *** — dezembro de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Réembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ção conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo n.º 00-18.021, de 1975, resolve:

Nº 586 — Nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Geraldo Chaiá, do cargo de Professor Adjunto, EC-502, do QUP, PP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, ficando, assim, retilificada a Portaria n.º 0497, de 13 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 1975, na parte em que o considerou exonerado do cargo de Professor Assistente, vigente esta Portaria desde 3 de janeiro de 1975. — Eduardo Osório Cisalpino, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 7670-75, resolve:

Nº 227 — Dispensar Maria Vênus de Queiroz Brito, nº 1089, Assistente de Administração, nível 14-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade das funções de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 7-F, do Departamento de Odontologia Restauradora do Centro de Ciências da Saúde da UFRN.

Nº 228 — Designar Maria Vênus de Queiroz Brito, nº 1089, Assistente de Administração, nível 14-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 7-F, do Departamento de Extensão Universitária da UFRN.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Portaria (E) n.º 34/DS, de 30 de junho de 1975

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, através da Portaria n.º 681, de 02/06/74, considerando o disposto no Artigo 15º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, bem como o que consta do processo DNPVN n.º 4.454/75, resolve:

APROVAR, na forma do anexo, que com esta baixa, novo programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, para 1975, na importância de Cr\$ 391.000.000,00 (trezentos e noventa e um milhões de cruzeiros), em substituição ao aprovado pela Portaria (E) n.º 73/DS, de 23/12/74, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/75.

a) OSCAR ARNO MARKUS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

ESTADO: SÃO PAULO
PORTO: SANTOS

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 15º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, e legislação em vigor, para o exercício de 1975, em substituição ao aprovado pela Portaria (E) n.º 73/DS, de 23 de dezembro de 1974, publicada no D.O. da União de 09 de janeiro de 1975.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA A APLICAR Cr\$ 1.000
1	OBRAS DE ACESSO	
1.1	FERROVIÁRIO	
1.1.1	Obras de acesso ferroviário à margem esquerda do estuário e suas ligações com as instalações portuárias.....	30.000
1.2	RODOVIÁRIO	
1.2.1	Obras de acesso rodoviário à margem esquerda do estuário e suas ligações com as instalações portuárias, inclusive equipamentos.....	6.000
1.3	HIROVIÁRIO	
1.3.2	BACIA DE EVOLUÇÃO	
1.3.2.5	Dredagem de aprofundamento do canal do estuário e de suas bacias de evolução..	870
1.3.2.8	Corrocamento das pedras "Teff", Itapeva e "Barroso".....	6.000
2	OBRAS DE ACOSTAGEM	
2.1	CAIS	
2.1.9	Construção de nova muralha de cais, em frente aos armazéns 23 e 25 e instalações complementares.....	2.600
2.1.12	Construção de cais aberto em Alameda para movimentação de líquidos a granel e instalações complementares.....	1.000
2.1.16	Execução de obras complementares em cais existentes.....	1.600
2.1.20	Construção de cais no Macuco (a jusante das pontes para os "Ferry-Boats" do Terminal de Fertilizantes de Conceiçãozinha), inclusive obras complementares.	600
3	OBRAS DE TERRAPLENOS E URBANIZAÇÃO	
3.2	ATERROS	
3.2.2	Aterro de áreas para expansão do p... inclusive drenagem.....	100
3.3	URBANIZAÇÃO	
3.3.5	Pavimentação das pontes ferroviárias sobre o canal do Mercado, com substituição das vigas metálicas por outras de concreto armado.....	800
4	ÁREAS PARA ARMAZENAGENS	
4.1	ARMAZÉNS	
4.1.3	Construção de armazéns.....	26.000
4.2	PÁTIOS	
4.2.2	Construção de pátios para carga.....	14.000
5	INSTALAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS ESPECIAIS.	
5.4	INSTALAÇÕES PARA GRANDEIS SÓLIDOS	
5.4.10	Instalações de descarga de veículos em armazéns de recuperação e de correção em navios, para cereais e "pellets" a granel, inclusive equipamentos e obras complementares.....	6.000

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA A APLICAR Cr\$ 1.000
6.4.11	Ampliação do terminal de fertilizantes de Conceiçãozinha, compreendendo obras civis, equipamentos e instalações complementares.....	47.500
6.4.16	Construção do terminal para sal.....	4.000
6.5	INSTALAÇÕES PARA GRANDEIS LÍQUIDOS	
6.5.1	Aumento da vazão na carga e descarga, na Ilha Barnabé.....	40.000
6.5.2	Construção do terminal de produtos químicos, na Ilha Barnabé, inclusive estudos e projetos.....	840
6.6	INSTALAÇÕES PARA CONTAINERS	
6.6.1	Terminal para "containers" de Conceiçãozinha.....	2.000
7	EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	
7.1	GUINDASTES	
7.1.2	PÔRTICOS	
7.1.2.1	Instalações de sistema de lubrificação centralizada nos guindastes existentes	250
7.1.2.2	Aquisição e montagem de sistema de lubrificação auto-ética de cabos de aço em guindastes elétricos.....	1.000
7.1.3	AUTOMOTORES	
7.1.3.1	Aquisição de guindastes-automotíveis....	7.000
7.2	EMPILHADORES E TRANSPORTADORES	
7.2.1	EMPILHADORES	
7.2.1.7	Aquisição de empilhadeiras.....	15.000
7.3	TRATORES E CARRETAS	
7.3.1	TRATORES	
7.3.1.4	Aquisição de cavalos-mecânicos.....	1.400
7.3.2	CARRETAS	
7.3.2.2	Aquisição de carretas e semi-reboques.	400
8	EQUIPAMENTOS FLUTUANTES	
8.5	EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUXILIARES	
8.5.1	Aquisição de lanchas.....	600
9	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS	
9.2	VAGÕES	
9.2.1	Aquisição de vagões.....	7.000
9.3	LINHAS FÉRREAS E PÁTIOS DE TRIAGEM	
9.3.11	Construção de um pátio de triagem à retaguarda dos armazéns externos.....	800
9.3.12	Aquisição de materiais ferroviários para o pátio de triagem à retaguarda dos armazéns externos.....	270
10	EQUIPAMENTOS AUXILIARES	
10.1	CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	
10.1.1	Aquisição de caminhões, utilitários e outros veículos de carga, inclusive motocicletas.....	3.000
11	INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTOS	
11.1	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
11.1.1	Construção de ramal de abastecimento à Ilha Barnabé, em derivação do adutoro Jarubatuba - Guarujá.....	100
11.3	REDE DE TELEFONE E DE COMUNICAÇÕES	
11.3.1	Ampliação do Centro Telefônico e instalações complementares.....	470
11.3.2	Ampliação e melhoramento dos sistemas de comunicação do porto.....	500
11.5	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
11.5.1	Aquisição e instalação de equipamentos para ampliação e melhoria do sistema de distribuição de energia elétrica no porto.....	300
11.5.2	Ampliação e melhoramento da iluminação externa do porto.....	2.000
11.5.3	Aquisição de equipamento especializado para manutenção e limpeza de aparelhagem e das instalações elétricas.....	370
11.6	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS CONTRA-INCÊNDIO	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA A APLICAR Cr\$ 1.000
11.6.1	Modernização das instalações contra incêndio na Ilha Parnobá.....	3.000
11.6.2	Instalação do Destacamento da Combeiron no porto.....	1.000
12.	CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	
12.1	ADMINISTRAÇÃO	
12.1.1	Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos.....	500
12.3	OFICINAS E GARAGENS	
12.3.5	Aquisição de equipamentos e máquinas operatrizes para as oficinas mecânicas.....	2.000
12.3.8	Construção de oficina para reparação de locomotivas Diesel-elétricas, inclusive máquinas operatrizes, equipamentos e obras complementares.....	100
12.3.10	Construção de abrigos e postos de manutenção de aparelhagem.....	1.000
12.5	DIVERSOS	
12.5.4	Construção de edifícios nos pátios entre os armazéns de cal da Macuco, reunindo subestação elétrica, abrigo para empilhadeiras, escritório, posto fiscal, vestiário e instalações sanitárias.....	400
12.5.5	Construção de estaleiro e instalações de apoio para o Departamento Marítimo da CDS.....	15.000
12.5.6	Construção de edifícios para vestiário e oficina de emergência, na faixa do cais.....	1.000
12.5.7	Construção de muros ou cercas.....	100
13.	INVERSÕES FINANCEIRAS	
13.2	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS	
13.2.5	Desapropriação ou aquisição de imóveis para ampliação das instalações portuárias, implantação e alargamento de ruas e vias de acesso.....	25.000
14.	ENCARGOS FINANCEIROS	
14.1	DESPESAS GERAIS COM FINANCIAMENTOS	
14.1.1	Despesas de qualquer natureza com financiamentos obtidos.....	80.000
15.	DIVERSOS	
15.1	ESTUDOS E PROJETOS	
15.1.4	Estudos e projetos para novos investimentos.....	4.000
15.2	OUTROS	
15.2.1	Complementação de itens da programação.....	16.230
15.2.3	Despesas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil S/A, para as transferências à Receita Federal, sobre 40% da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos.....	2.200
	TOTAL.....	981.000

al Arno Oscar Markus
Diretor Geral

VI — prova de possuir, no mínimo, sessenta (60) associados profissionais de nível superior registrados na Região, quando reunia 200.000 de mais na uma categoria profissional.

Parágrafo único. No caso da criação de novos Conselhos Regionais ou a critério do Conselho Federal, poderá ser reduzido o prazo estipulado no item IV deste artigo.

Art. 3º O profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, para efeito de representação nos Conselhos Regionais deverá, quando pertencer a mais de uma entidade de classe, optar por uma delas.

Parágrafo único. Da listagem a ser fornecida pelas entidades de classe aos Conselhos Regionais, para fins desta representação, devem constar exclusivamente os associados que, por ela, tenham optado.

Art. 4º São condições para a concessão do registro de entidade de classe:

I — que possua âmbito regional e sede na jurisdição do Conselho Regional onde pretenda seu registro;

II — que não seja composta de associados vinculados a um único grupo empresarial;

III — que seus sócios efetivos individuais seja, exclusivamente, profissionais engenheiros, arquitetos ou engenheiros agrônomos de qualquer modalidade;

IV — que seja composta de associações componentes de grupos e modalidades profissionais não restritos, exclusivamente a determinadas especialidades.

Art. 5º Concedido o registro, o Conselho Regional encaminhará o processo ao Conselho Federal, de imediato, para a sua homologação.

Art. 6º O direito a participação do Conselheiro representante da entidade de classe ocorrerá na renovação do termo no ano subsequente ao da homologação do registro pelo Conselho Federal, ressalvado o caso de implantação de novo Conselho Regional, a critério do Conselho Federal.

Art. 7º Deverão os Conselhos Regionais rever, periodicamente, os registros das entidades de classe de sua jurisdição, promovendo a suspensão, de que darão ciência ao Conselho Federal, das que não comprovarem o atendimento dos dispositivos da lei e da presente Resolução.

Parágrafo único. O registro da entidade de classe será restabelecido, cientificado o Conselho Federal, tão logo cumpridas as exigências que motivaram a suspensão.

Art. 8º Revogam-se a Resolução número 150, de 27 de fevereiro de 1967 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1975 — Professor Fausto Alfa Gai, Presidente — Hector de Assumpção Santiago Filho, 1º Secretário.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO

JURISDIÇÃO SOBRE OS ESTADOS — RJ — ES — SE — AL — PE — PB — RN — CE — PI — MA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas do RJ, em sua 18ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 1975, às 14h30, em sua sede provisória, na sede da do Edifício do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (art. 13 Decreto número 63.253) de 26 de setembro de 1966, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números Art. 13 — Provisoriamente — Araken Ferreira de Miranda, número 664; João Baptista de Oliveira, nº 663 e Yvette Cravinho Costa, número 664.

Achavam-se presentes: Eraldo Elmas Pereira, Presidente; Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário Geral; Mário Ramos Torres de Melo, substituto do Tesoureiro; Dante de Lima Vianna; Lino Alcyr Buss e Luiz Carlos de Miranda.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1975 — Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário Geral. (Nº 32.380 — 15.7.75 — Cr\$ 32,00).

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas do RJ, em sua 18ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 1975, às 14h30, em sua sede provisória, na sede da do Edifício do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.253) de 26 de setembro de 1966, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Art. 13 — Provisoriamente — Lio de Assumpção Santiago, número 665; João Carlos Dine, número 667; Gleyssandro de Carvalho, número 666; Artur de Siqueira Bravo, número 668; Artur de Siqueira Bravo, nº 669; João Rodrigues do Amaral, nº 666 e Lino Alcyr Buss, nº 661, Artigo 2º da Lei A. — Achavam-se presentes: Eraldo Elmas Pereira, Presidente; Oton Bastos, Secretário Geral — Substituto; Mário Ramos Torres de Melo, Tesoureiro, substituto; Lino Alcyr Buss e Dante de Lima Vianna.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1975 — Oton Bastos, Secretário Geral Substituto. (Nº 32.381 — 15.7.75 — Cr\$ 31,00).

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas do RJ, em sua 18ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 1975, às 14h30, em sua sede provisória, na sede da do Edifício do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (art. 13 Decreto número 63.253) de 26 de setembro de 1966, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Art. 13 — Provisoriamente — Ruth Maria Paes Barreto, nº 666; Maria José Lopes Pinto, nº 666 e Yvonne Pereira de Azevedo, nº 667.

Achavam-se presentes: Eraldo Elmas Pereira, Presidente; Oton Bastos, Secretário Geral substituto; Dante de Lima Vianna, Tesoureiro, substituto e Luiz Carlos de Miranda.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1975 — Oton Bastos, Secretário Geral — Substituto. (Nº 32.382 — 15.7.75 — Cr\$ 29,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 26 DE JUNHO DE 1975

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, letras "f" e "g" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o que dispõe o artigo 6º e seus parágrafos, da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a necessidade de estabelecer condições para o processamento e manutenção do registro das entidades de classe nos Conselhos Regionais, resolve:

Art. 1º O registro de Entidade de Classe é o ato de sua inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição tem sua sede.

Art. 2º O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos:

I — Instrumento de constituição da entidade;

II — prova de aquisição de personalidade jurídica;

III — prova de possuir objetivo definido permanente como entidade de classe;

IV — prova de atuação em caráter efetivo nos últimos três (3) anos;

V — prova de possuir, no mínimo, trinta (30) associados profissionais de nível superior, registrados na Região, da mesma categoria profissional.

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.159

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Nº 1.159

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda (I): Ministério

da Fazenda

Posto de Venda (II): Palácio

da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala III

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Rembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL!

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

DELIBERAÇÃO Nº 1.051, DE 19 DE
MARÇO DE 1975

A Diretoria da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Contrato celebrado entre a EMBRATUR e a Empresa encarregada de planejar e executar os serviços necessários à realização do "Congresso Asta 75", prevê a existência de um Gestor Financeiro com atribuições definidas, delibera:

1) Incumbir ao Gestor Financeiro, além das atribuições previstas no Contrato celebrado com a Empresa encarregada do planejamento e execução do "Congresso Asta 75", o seguinte:

a) o exame e a aprovação prévia de todas as propostas de despesas e compromissos relativos ao Congresso;

b) a autorização das despesas realizadas;

c) movimentar os recursos alocados à realização do Congresso, em conjunto com o Presidente da Comissão Diretora;

2) Designar Ayton de Souza Forto, Chefe do Departamento de Cedenação Turística, para exercer a função de Gestor Financeiro do evento. — *Sald Forto, Presidente. — Ney Pereira Pinco, Diretor. — Olmar Guimarães da Souza, Diretor.* (Nº 32.258 — 14-7-1975 — Cr\$ 34,00)

DELIBERAÇÃO Nº 1.070, DE 3 DE
MAIO DE 1975

Altera a constituição da Comissão Diretora de que trata a Deliberação Nº 1.051 de 19 de novembro de 1974.

A Diretoria da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, no uso de suas atribuições, delibera:

A Comissão Diretora constituída pela Deliberação Nº 1.051 de 19 de novembro de 1974, para tomar as decisões cabíveis agilizar os procedimentos que competem à EMBRATUR, relacionados com o "Congresso Asta 75", passa a presidência do Diretor da Empresa, Dr. Roberto Ferreira do Amaral.

Permanecem como participantes da referida Comissão Diretora, os Drs. Paulo Cesar Novis e Gilberto Barreto.

A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data. — *Sald Forto, Presidente. — Roberto Ferreira do Amaral, Diretor.* (Nº 32.257 — 14-7-75 — Cr\$ 29,00)

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 180 DE 1.º DE
JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria Nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei Nº 75, de 21 de novembro de 1963, na Resolução Nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP Nº 63.623-75, resolve:

Aprouver as alterações introduzidas no Estatuto da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ante as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponi-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

veja, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de maio de 1975. — *Henry Amaral.*

"PORTO SEGURO" — COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS

C. G. C. Nº 61.198.164

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de maio de 1975

Aos cinco dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, em sua sede social à Avenida Paulista, 1.009, 4º andar, reuniram-se os acionistas da "Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais". Após verificação pelas assinaaturas apostas no respectivo "livro de Presença" o comparecimento de mais de dois terços dos acionistas, o Senhor Abrahão Garfinkel declarou instalada a Assembleia, pedindo aos acionistas que elegessem o Presidente da Mesa. Por aclamação foi eleito o Senhor Abrahão Garfinkel, que após agradecer a sua indicação convidou o Doutor Jayme Brasil Garfinkel e a Sr. Maria Felipe Cardillo para secretariar os trabalhos, ficando dessa forma constituída a Mesa Diretora da Assembleia. Iniciando os trabalhos convidou o Senhor Presidente que fizesse lido o edital do convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado nos dias 26, 29 e 30 e no "Diário Comércio & Indústria" nos dias 25, 26 e 29, o que fiz estando dito documento anexado nos seguintes termos: "Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais" C. G. C. 61.198.164/0001 — Convocação — Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Paulista, 1.009, 4º andar, às 10,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) mediante apropriação de conta "Capital" de Cr\$ 1.635.311,13 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e onze cruzeiros e treze centavos) proveniente da conta "Reserva para aumento do Capital" e de Cr\$ 4.364.688,87 (quatro milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito centavos) proveniente da "Conta Reserva de Correção Monetária"; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 24 de abril de 1975 — Diretor Presidente — Abrahão Garfinkel; Diretor Vice-Presidente — Quirino Ferreira Neto; Diretor Superintendente — Felipe Cardillo; Diretor Financeiro — Jayme Brasil Garfinkel". Passando ao item a) da ordem do dia o Senhor Presidente determinou que fosse lido o item 1) da proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, dos termos seguintes: Proposta da Diretoria — "Senhores Acionistas — A Diretoria estudou com o maior cuidado a conveniência do aumento do Capital Social que possibilitaria o desenvolvimento sempre crescente da Companhia, mediante o aproveitamento das seguintes parcelas: apropriação à conta "Capital" de Cr\$ 1.635.311,13 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e onze cruzeiros e treze centavos) proveniente da Conta "Reserva para aumento do Capital" e de Cr\$ 4.364.688,87 (quatro milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito centavos) proveniente da "Conta Reserva de Correção Monetária" desta forma o capital atual de Cr\$ 14.000.000,00

(quatorze milhões de cruzeiros) dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma passará a ser de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". A seguir passou a leitura do parecer do Conselho Fiscal a respeito da proposta supra, parecer esse que é o seguinte: "Os Senhores Conselheiros da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais reunidos nesta data apreciaram a proposta da Diretoria destinada à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada e relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) mediante apropriação de reservas e não de parecer que o mesmo seja aprovado pelos Senhores Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária. São Paulo, 24 de abril de 1975. (Ass.) Mello Soares, Ricardo Kujawski e Silvio Fernandes". Colocada a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade tendo-se abstenido de votar os legalmente convocados. Deste modo ficou o capital social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais aumentado para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Passando ao item b) da ordem do dia o Senhor Presidente determinou que fosse lido o item 2) da proposta na matéria do teor seguinte: "Caso o aumento proposto no item 1) seja aprovado o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: artigo 5º O Capital é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Outrossim objetivando a prorrogação do prazo de duração da Sociedade propõe que o artigo 4º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. A diretoria permanece à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários. São Paulo 24 de abril de 1975 (Ass.) Abrahão Garfinkel, Quirino Ferreira Neto, Felipe Cardillo e Jayme Brasil Garfinkel". A seguir o Senhor Presidente colocou a proposta em votação tendo sido a mesma aprovada por unanimidade tendo-se abstenido de votar os legalmente impedidos. Desse modo o artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação — artigo 5º O Capital é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e o artigo 4º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação. Artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Passando ao item c) da ordem do dia o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que lida e achada conforme foi por todos assinada. São Paulo, 05 de maio de 1975 (Ass.) Abrahão Garfinkel, Quirino Ferreira Neto, Felipe Cardillo, Jayme Brasil Garfinkel, Maria Felipe Cardillo, Stela Yara Blay, Jayme Blay, Maria Creusa Rolim Sodré Quirino Ferreira, Erico Sodré Quirino Ferreira, José Roberto Cardoso Bueno, Quirino Ferreira S. A. Exp. e Comércio representada por seus representantes legais Maria Creusa S. Quirino Ferreira e José Roberto C. Bueno, Guaporé Velules e Auto Pegas S. A. por seus representantes legais Doutor Arnaldo Domenico Palumbo e Carlos Jules

Behar Lerma S. A. Indústria e Comércio, por seus representantes legais, Jayme Blay e Celso Serebrenik;

"ESTATUTOS SOCIAIS"

CAPÍTULO

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A "Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais", constituída sob a forma de Sociedade Anônima, se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade terá sua sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar Sucursais, Filiais, Agências e Representações, em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, seguros e resseguros a saber:

I — Ramos Elementares

Os que visem a garantir verdades de danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes, acidentes pessoais e outros seguros que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos.

II — Seguros de Vida

Os que, com base na duração da vida humana, visem a garantir a segurados ou terceiros, o pagamento de uma determinada soma e condições de quantia certa, renda ou outro benefício.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo único. No caso de aumento de Capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações — que possuírem.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7º A Diretoria é composta de 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Superintendente, dois Gerentes, um Financeiro e um Secretário, eleita pela Assembleia Geral, entre os acionistas residentes no país pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 8º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor efetivo ou provisório, cautionará (20) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no "livro de atas" das reuniões de Diretoria.

Art. 9º Os Diretores perceberão mensalmente, cada um, os vencimentos correspondentes até o limite estabelecido pela legislação do imposto de Renda.

§ 1º Os honorários e verbas de representação dos Diretores serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º Os Diretores receberão ainda, a gratificação a que se refere o artigo 29, letra "C".

Art. 10. Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;

b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgredir, recusar dívidas, contrair obrigações adquire,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;

c) deliberar sobre a criação de Sucursais, Filiais, Agências e Representações, bem como sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas.

§ 1º Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por 2 (dois) Diretores, exceto os contratos de seguros, que serão assinados por qualquer dos Diretores ou bastante procurador.

§ 2º A representação da Sociedade, perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão válidas quando presentes no mínimo 4 (quatro) de seus membros e constarão de Atas lavradas no livro próprio, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. Ao Diretor-Presidente compete:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) assinar juntamente com outro Diretor as ações da Sociedade;

c) instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

d) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembleias Gerais;

e) representar a Sociedade em juízo ou fora dele ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo anterior;

f) indicar o Diretor Gerente que substituirá o Diretor Superintendente, nos impedimentos ocasionais ou temporários deste, até 30 (trinta) dias.

Art. 12. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) tomar parte das reuniões da Diretoria, para discutir e votar os assuntos que lhe sejam sujeitos;

b) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 13. Ao Diretor Superintendente cabe a administração dos serviços da Sociedade, inclusive:

a) prover os cargos criados pela Diretoria, nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes os vencimentos;

b) ter sob guarda os arquivos da Sociedade;

c) supervisionar a arrecadação da receita e ter sob sua guarda a responsabilidade do numerário em caixa, valores e títulos da Sociedade;

d) substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias, acumulando as funções.

Art. 14. Aos Diretores Gerentes compete:

a) auxiliar o Diretor Superintendente nas suas atribuições, especialmente nos setores da Técnica e Produção;

b) substituir o Diretor Superintendente, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias por livre escolha do Diretor Presidente.

Art. 15. Ao Diretor Financeiro compete auxiliar o Diretor Superintendente, especialmente quanto a:

a) arrecadação da receita, guarda de numerário, valores e títulos da Sociedade;

b) movimentação de contas bancárias, em conjunto com outro Diretor ou bastante procurador;

c) autorização de pagamentos;

d) estudo de aplicação de capitais e reservas;

e) supervisão dos serviços contábeis;

f) orientação e fiscalização das obrigações tributárias;

g) substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 16. Ao Diretor Secretário compete auxiliar o Diretor Superintendente, especialmente quanto a:

a) fazer publicar os atos das Assembleias Gerais, bem como processar os atos complementares exigidos por força de dispositivos legais ou estatutários;

b) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e divulgar as suas resoluções, quando necessárias;

c) orientar e dirigir os serviços de propaganda, promoção, divulgação e estatística;

d) supervisionar os setores do Pessoal e Almoxarifado;

e) organizar e orientar os serviços de Secretaria;

f) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade;

g) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 17. No caso de vaga de cargo de Diretor, os restantes indicarão entre os acionistas residentes no País, um substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os restantes escolherão um substituto provisório.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 20. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência dos acionistas que for indicado por ela.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois dos acionistas presentes para secretariar a mesma, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas constituindo-se a mesa

pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 23. Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados, pelo menos 3 (três) vezes no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação da sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

Parágrafo único. As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 24. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo por dispositivo legal for exigido "quorum" especial.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 26. Verificando-se o caso de existência de ações, como objeto de comunhão, o exercício de direitos, a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 27. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não pertençam a órgão da Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 28. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais ou representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 29. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independente de lucros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;

b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

c) 10% (dez por cento) ou o que deliberar a Assembleia Geral, até esse limite, para serem distribuídos aos diretores, não lhes cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuídos aos acionistas um dividendo de pelo menos 6% (seis por cento) sobre o capital no exercício em causa;

d) 15% (quinze por cento) ou o que deliberar a Assembleia Geral, até esse limite, para a reserva suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo.

e) o restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuídos conforme deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade, e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas os dividendos não recebidos nos cinco (5) anos subsequentes ao encerramento do respectivo balanço.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. (Nº 31.448 — 11.7.75 — Cr\$ 640,00)

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1937, resolve:

Nº 189 — Designar Bráulio de Araújo Guimarães, Contador, TC-302, 21-B, matrícula número 20.119, para colaborar com o Diretor Fiscal da SUSEP, junto à Seguradora Mineira S. A., no Estado do Rio de Janeiro, para o desempenho das funções que lhe forem por ele delegadas.

Nº 190 — Designar Walmir Quadros Eulhães, do Instituto de Resseguros do Brasil, à disposição da Superintendência de Seguros Privados, para colaborar com o Diretor Fiscal da SUSEP, junto à Seguradora Mineira S. A., no Estado de São Paulo, para o desempenho das funções que lhe forem por ele delegadas. — *Alfeu Amaral*.

Retificações

Na documentação da Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, publicada no *Diário Oficial* da União de 6.6.75 — páginas 1933-70.

Onde se lê:

"... aumento de capital a alteração do art. 5º..."

Leia-se:

"... aumento de capital e alteração do art. 5º..."

Suprima-se na coluna 1 da página 1969 após "aumento do capital social".

"... Como ninguém pedisse a palavra, o Senhor Presidente pos a matéria em votação, verificando-se, após a votação, ter sido a mesma aprovada por unanimidade, ficando, assim, a alteração do art. 5º nos termos da sugestão do Senhor João Jacour, para ser objeto de decisão final da Assembleia de Ratificação do aumento do capital social.

Onde se lê: "Assembleia Geral Extraordinária — 7ª Convocação

Leia-se: "Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação."

Onde se lê: "... Assembleia Geral Extraordinária de 4 de abril findante."

Leia-se: "... Assembleia Geral Extraordinária de 14 de abril findante."

Onde se lê: "... Capital Social de Cr\$ 7.500.000,00 para ..."

Leia-se: "... Capital Social de Cr\$ 17.500.000,00 para ..."

Onde se lê: "(Decreto-lei número 51.950-43)."

Leia-se: "(Decreto-lei número 51.950-43)."

Onde se lê: "Lista Suplementar 12.000.000,00." "Lista Suplementar dos Subscritores da ..."

Leia-se: "Lista Suplementar dos Subscritores da ..."

Onde se lê: "§ 2º ... efetivado por preço não superior ao do custo."

Leia-se: "§ 2º ... efetivado por preço não superior ao do custo."

Onde se lê: "§ 4º ... mediante chancelaria, na conformidade ..."

Leia-se: "§ 4º ... mediante chancelaria, na conformidade ..."

Onde se lê: "Art. 7º — 3 — ... entre seus membros a ... e a percentagem a que se refere ..."

Leia-se: "Art. 7º — 3 — ... entre seus membros a ... e a percentagem a que se refere ..."

Onde se lê: "Art. 20 ... do exercício encerrado, ..."

Leia-se: "Art. 20 ... do exercício encerrado, ..."

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SECASPORTARIAS DE 14 DE JULHO
DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte, resolve:

Nº 1.052-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José de Carvalho Pinto, matrícula número 2.108.561, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 01974-75-DNOCS).

Nº 1.053-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Almeida Silva, matrícula nº 2.342.292, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.6, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 11.635-73 — DNOCS).

Nº 1.054-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Celina Maria de Jesus, matrícula nº 2.270.770, no cargo de Auxiliar, código A-501.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotada na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 03536-75 — DNOCS).

Nº 1.055-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João Batista Alves, matrícula nº 2.232.432, no cargo de Auxiliar da Portaria, código GL-303.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 3º Distrito de Engenharia Rural, deste Departamento. (Processo número 10.334-74 — DNOCS).

Nº 1.056-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria Jose da Silva, matrícula nº 2.307.132, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.6, do Quadro de Pessoal do DNOCS (em disponibilidade) que pertenciam a lotação da 4ª Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 0354-75 — DNOCS).

Nº 1.057-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Erolia Teodora de Santana, matrícula nº 2.377.921, no cargo de Cozinheira, código A-501.5-A, do Quadro de Pessoal do DNOCS, (em disponibilidade) que pertenciam a lotação da 4ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 1973-75 — DNOCS).

Nº 1.058-DPE — Retificar a Portaria nº 54-DPE, de 13.1.75, publicada no *Diário Oficial* da União de 24 subsequente, que de conformidade com o disposto no artigo 193, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 14, do Decreto número 35.956, de 28.5.54, declarou a perda do cargo de Zelador, código GL-101.7-A, ocupado por Francisco Anselmo dos Santos, matrícula número 2.100.444, do Quadro de Pessoal do DNOCS, por haver usado de má-fé na acumulação proibida de cargos, para declarar que a perda em questão deve ser con-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

siderada efetivada no cargo de Zelador, código GL-101.8-B, dado a sua promoção concedida através da Portaria nº 495, de 27.5.75, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* de 12 seguinte, com efeito a partir de 29.9.65.

Nº 1.059-DPE — Cancelar a pedido, a partir de 17 de janeiro de 1972, a disponibilidade de Arnaldo Pereira dos Santos, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal do DNOCS, incluído naquele regime pela Portaria nº 273, de 7.8.69, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, publicada no *Diário Oficial* da União de 13 seguinte, com o que fica o servidor em apreço desvinculado do Serviço Público a partir da data indicada.

Nº 1.060-DPE — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, a partir de 28 de janeiro de 1975, a Antônio Pereira Barbosa, ocupante do

cargo de Escrevente, código AF-202.8-A, matrícula nº 2.168.910 (Processo nº 17.247-74-DRI-DNOCS).

Nº 1.061-DPE — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, a partir de 1 de abril de 1970, a Milton dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenhista, código P-1002.12, matrícula nº 2036139, pertencente lotação da 3ª Diretoria Regional. (Processo nº 5.108-75 — DNOCS).

Nº 1.062-DPE — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, a partir de 4 de julho de 1969, a Carlos Alcides Barros Cavalcanti, ocupante do cargo de Engenheiro, código TC-693 22-B, matrícula nº 2.065.495 (Processo número 1.250-72 — DNOCS). — José Ozeal do Pontes.

MINISTERIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIALINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 71-75

PORTARIAS DE 17 DE JULHO
DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve

Nº 1.010 — Considerar rescindido o contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução nº 14-74, a partir de 1º de maio de 1975, de Edgardino Lino de Carvalho, ponto número 21.764, Datilógrafo, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS nº 3.027-74, lotado na Superintendência Local no Estado do Piauí — SPI (Processo nº 4.692-75).

Nº 1.011 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução nº 14-74, a partir de 2 de julho de 1975, a Francisco Alves Neto, ponto nº 21.776, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS nº 3.027-74, lotado na Procuradoria Geral, na Administração Central. (Processo número 4.678-75).

Nº 1.012 — Considerar rescindido os contratos de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, a partir de 9 de junho de 1975, de Vera Maria Arruda Bastos, matrícula nº 6.110.005, Datilógrafo, Danilo Dias Costa, matrícula número 6.110.004, Auxiliares de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS número 3.027-74, lotados na Superintendência Local no Estado do Ceará — SCE (Processos nº 4.491-75).

Nº 1.013 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de novembro de 1971, a Manoel José Ferreira Nunes, matrícula nº 2.125.370, ponto nº 5.747, do cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo número 28.721-71).

Nº 1.016 — Dispensar, a pedido, Maria das Virgens Nogueira Freire, Escrevente, AF-202.8-A, matrícula nº 2.119.279, ponto nº 6.063, da Função Gratificada, símbolo 6.F, de Secretário-Executivo, da Superintendência Local no Estado do Maranhão — (SMA), do Quadro de Pessoal do ... IPASE (Processo nº 3.225-75).

Nº 1.018 — Dispensar Onéilda Almeida Viana de Carvalho, Escrevente, AF-202.10-B, matrícula número 2.119.263, ponto nº 7.205, da Função Gratificada, símbolo 7.F, de Chefe da Seção Administrativa (MAA), da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE, Processo número 3.225-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve

Nº 1.014 — Designar Renilde de Melo Azevedo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.425.398, ponto nº 8.883, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12.F, de Agente de Treinamento, da Seção do

Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Alagoas (SAL), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 3.104-75).

Nº 1.019 — Designar Onéilda Almeida Viana de Carvalho, Escrevente, AF-202.10-B, matrícula número 2.119.263, ponto nº 7.205, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6.F, de Secretário-Executivo, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 3.225 de 1975).

Nº 1.022 — Designar Waldir Costa, Oficial de Administração, AF-201.12-A, matrícula nº 1.970.319, ponto nº 8.364, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7.F, de Chefe da Seção Administrativa (MA), da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo número 3.225-75). — Walter Borges Graciosa.

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE
JULHO DE 1975

O Diretor do Departamento do Pessoal, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 19, da Portaria MTPS nº 3.090, de 23 de março de 1973 e a Instrução número 58-72, resolve

Nº 16 — Dispensar, o pedido, Dulcinea Matos D'Araújo de Macedo, Oficial de Administração, AF-201.14-B, matrícula número 1.275.695, ponto nº 2.755, de substituta eventual do titular da Função Gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Estudo e Planejamento — (PRE), da Divisão de Recrutamento e Seleção (DPR), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 55.276 de 1975).

Nº 17 — Revogar a Ordem de Serviço DP nº 22, de 12 de março de 1973, publicada no si nº 62-73, que designou Celia de Azevedo, Oficial de Administração, AF-201.12-A, matrícula número 1.911.435, ponto número 2.280, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 9.F, de Secretário de Cursos, da Divisão de Recrutamento e Seleção (DPR), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 55.276-75).

Nº 18 — Designar Célia de Azevedo, Oficial de Administração, AF-201.12-A, matrícula número 1.911.435, ponto nº 2.280, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Estudo e Planejamento (PRE), da Divisão de Recrutamento e Seleção (DPR), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do ... IPASE (Processo nº 55.276-75). — Helcio Figueiredo de Assumpção.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA
DA
REPÚBLICASECRETARIA
DE PLANEJAMENTOFinanciadora de Estudos
e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Ministério do Exército com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública re-

gida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Doutor José Felício Pereira, e o Ministério do Exército, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado pelo General do Exército Dilermando Gomes Monteiro, Chefe do Departamento do Ensino e Pesquisa, por delegação do Ministro do Exército, nos termos da Portaria Ministerial nº 150-GB, de 28 de janeiro de 1970, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretária, neste ato representada pelo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do ministro do Estado Chico de Assis, através da Portaria n.º 069-B, de 14 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular as atividades de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FUNDO. Os projetos a cargo do Instituto Militar de Engenharia, adiante denominado Instituto, através do seu Centro de Pesquisa de Materiais, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO, de acordo com o Decreto Número 68.140, de 15 de junho de 1961, entregará ao Beneficiário recursos do FUNDO no montante de Cr\$ 11.050.000,00 (onze milhões e cinquenta mil cruzeiros), na forma de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos n.º 84, de 4 de março de 1975, a serem desembolsados a conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados para FINEP, de acordo com a programação a ser estabelecida previamente, conforme as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei n.º 710-69, para aplicação nos projetos. Comprometimento dos materiais submetidos a pesquisas a altas velocidades. Comportamento mecânico de metais e ligas metálicas. Transmutação de fases. Materiais conjugados. Materiais Cerâmicos. Filmes finos para dispositivos e microeletrônica. Estabilização de solos lateríticos. Catalisadores heterogêneos e Materiais nucleares.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — O Beneficiário compromete-se a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na elaboração e execução de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto previsto no item 1 da Cláusula Segunda, conforme os cronogramas de execução apresentados pelo Beneficiário e;

d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá a apreciação da FINEP, relativos aos aspectos de execução do projeto, relatórios de andamento, com a assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiro, sobre as aplicações de recursos deste Convênio e da contrapartida. O relatório final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Sexta, item 1).

Cláusula Quinta — O Beneficiário delega competência ao Instituto para receber, junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer, em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sexta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio

serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida, antes de 30 de março, ao qual ficará anexado o relatório de execução deste Convênio e de cujo teor serão responsáveis a Inspeção e a Diretoria Geral de Economia e Finanças do Instituto de Engenharia.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Instituto da prestação de contas anual a que está obrigada por força da Lei e que deve ser prestada perante a Diretoria Geral de Economia e Finanças do Ministério do Estado, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ao Instituto apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Instituto dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença dos testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1975 — Gen Ex Dyrmando Gomes Monteiro, Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa. — José Pelúcio Ferreira.

Testemunhas — Daltion Linneu Vitoriano Alves — Ten Cel. — Nelson de Almeida Querido — Ten Cel. — Empenho n.º 066-75.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Assessoria Jurídica

Extrato de Instrumento Contratual AJ n.º 87-75

Contrato de Locação do apartamento 307, do bloco "G", da Superquadra Sul 302, nesta Capital, (AJ n.º 30-75 — CLT), firmado entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEFOT, como Locatária, e o Senhor Roberto Antonio Ribeiro, como Locador, representado pela ADIMCO — Administração de Im. e Constr. Limitada.

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contado de 7 de maio de 1975, pelo valor mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), incluindo a despesa deste Contrato a conta de Orçamento da Locatária, no Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, para o presente exercício. No exercício subsequente a despesa será empenhada nas verbas que forem consignadas para os serviços objeto deste Contrato.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 3 de julho de 1975. — Luiz Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE E, DE OUTRO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Med. Vet. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da sua Secretaria da Agricultura, a seguir denominada apenas SECRETARIA, por seu representante legal neste ato, Dr. GETÚLIO MARCANTÔNIO, Secretário da Agricultura, acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, no território estadual, na conformidade com que preceituam o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Parágrafo Único — Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a SECRETARIA estabelecerá perfeito entendimento e mútua colaboração, e serão desenvolvidos mediante a utilização da estrutura técnico-administrativa prevista na alínea "h" da Cláusula Primeira do Contrato firmado em 11 de outubro de 1974, entre a SUDEPE, o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil e a Secretaria da Agricultura Estadual, através do Grupo Executivo do Desenvolvimento da Indústria da Pesca - GEDIP e Companhia dos Terminais Pesqueiros do Rio Grande do Sul - COTEPE.

II - DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA — A SECRETARIA, como entidade executora, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para execução dos trabalhos objeto do presente convênio, o pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanente, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estreita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- c) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;
- e) apresentar, até o último dia do mês anterior ao do vencimento de cada parcela da contribuição financeira, conforme cronograma de desembolso aprovado, a prestação de contas da última parcela dos recursos recebidos da SUDEPE, aplicados na execução deste pacto, com a respectiva documentação, bem assim relatório de andamento dos serviços, em três vias;
- f) recolher de imediato ao Banco do Brasil S/A, a crédito da SUDEPE, conta "Autarquias à Vista - Recursos de Pesca", as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas;
- g) fazer constar, ao lado do nome da SECRETARIA, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informação e veículos que se refiram ao presente convênio;
- h) concorrer, neste exercício, com a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinada à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
- 15-05 - 3.2.9.0 - 2.180 - Cr\$ 152.500,00;
- 15-07 - 4.1.2.0 - 1.131 - Cr\$ 197.410,00,
- e, nos subsseqüentes, com valores equivalentes à contribuição financeira que lhe destinar a SUDEPE, compromissados na Lei de Meios do Estado;
- i) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SUDEPE se obriga:

- a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$... 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.089.1594, e, nos exercícios subsseqüentes, com importâncias ideais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;
- b) manter, através do seu Órgão Regional, a SECRETARIA permanentemente informada e atualizada, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca
- § 1º - Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, Agência de Porto Alegre - RS, e movimentados pelo executor do convênio.
- § 2º - Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à SECRETARIA a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-

se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III - DOS PRAZOS.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração do presente convênio é de quatro (4) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

IV - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

CLÁUSULA OITAVA - Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independará de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma a outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V - DOS BENS ADQUIRIDOS.

CLÁUSULA NONA - Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convênio, e ficarão sob os cuidados da SECRETARIA. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte convéniente com cujos recursos foram adquiridos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da SECRETARIA.

VII - DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília-DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencionados firmam o presente em cinco (05) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, para as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de Direito.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Porto Alegre, em 25 de abril de 1975.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES
Superintendente

GETÚLIO MARCANTÔNIO
Secretário da Agricultura

Testemunhas:

1. PIRINEUS BELMONTE CABEDA
2. AUREO LUIZ FARZANELLO

(Nº 5.228-B — 9-7-75 — Cr\$ 244,00)

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo Aditivo para prorrogação do prazo de execução que se faz ao Convênio Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCAR e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará - ACAR/Pará - objetivando desenvolver atividades extensionistas junto ao pescador artesanal.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCAR, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo SEVERINO DE MELO ARAUJO, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCAR, nos termos da Portaria nº 359, de 29.07.74, do Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e o Engenheiro Agrônomo ARNO WALTER SCHNEIDER, na função de Secretário Executivo da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará - ACAR/Pará, resolvem firmar Termo Aditivo, mediante adoção das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA - A ACAR-Pará se compromete a desenvolver as atividades executivas conforme programa apresentado e aprovado pelo PESCAR.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA - Ficam aditados recursos no montante de Cr\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) para o exercício de 1975 cuja liberação será efetuada em quatro parcelas. A primeira de Cr\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzeiros) no ato da assinatura e as restantes em parcelas iguais de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) em abril, junho e setembro.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA - Fica prorrogado o prazo de execução do convênio inicial que terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1976.

QUARTA CLÁUSULA ADITIVA - Para o exercício de 1976 serão alocados os recursos após a apresentação da programação elaborada pela ACAR-Pará e devidamente analisada e aprovada pelo PESCAR.

QUINTA CLÁUSULA ADITIVA - Este instrumento fará parte integrante do Convênio publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1974.

SEXTA CLÁUSULA ADITIVA - A ACAR-Pará manterá em funcionamento as unidades nos municípios de Vigia e Bragança, proporcionando assistência técnica educativa a nível de pescador.

SÉTIMA CLÁUSULA ADITIVA - São mantidas as diversas cláusulas e condições previstas no convênio inicial.

Por estarem de plena acordo, firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília, 02 de janeiro de 1975

Engº Agrº SEVERINO DE MELO ARAUJO

Secretário Executivo do PESCAR

Engº Agrº ARNO WALTER SCHNEIDER

Secretário Executivo da ACAR Pará

TESTEMUNHAS:

Hamilton Muniz Mendonça

Irineu Jose Cambagorte do Farias

Termo Aditivo nº 2, para prorrogação do prazo de execução que se faz ao Convênio Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCAR e a Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural do Rio Grande do Norte - ANCAR/RN, objetivando colaborar uma exposição e manutenção das atividades do serviço de extensão da pesca na região nordeste.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCAR, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo SEVERINO DE MELO ARAUJO, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCAR, nos termos da Portaria nº 359, de 29.07.74, do Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e o Engenheiro Agrônomo JOÃO VICENTE FELIÃO NETO, na função de Secretário Executivo da Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural do Rio Grande do Norte - ANCAR-RN, resolvem firmar Termo Aditivo celebrado em 31 de maio de 1974, mediante adoção das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA - A ANCAR-RN, se compromete a desenvolver as atividades executivas conforme programa apresentado e aprovado pelo PESCAR.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA - Ficam aditados recursos no montante de Cr\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros) cuja liberação será efetuada em quatro parcelas. A primeira de Cr\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil cruzeiros) no ato da assinatura e as restantes em parcelas iguais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em abril, julho e outubro.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA - Fica prorrogado o prazo de execução que terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1976.

QUARTA CLÁUSULA ADITIVA - Para o exercício de 1976 serão alocados os recursos após a apresentação da programação elaborada pela ANCAR-RN e devidamente analisada e aprovada pelo PESCAR.

QUINTA CLÁUSULA ADITIVA - Este instrumento fará parte integrante do convênio publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1974.

SEXTA CLÁUSULA ADITIVA - A ANCAR-RN, manterá em funcionamento três unidades de assistência técnica educativa a nível de pescador, em áreas ajustadas com o PESCAR.

SÉTIMA CLÁUSULA ADITIVA - São mantidas as diversas cláusulas e condições previstas no convênio inicial.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília, 22 de janeiro de 1975

Eng.º Ag.º SEVERINO DE MELO ARAÚJO

Secretário Executivo do PESCART.

Eng.º Ag.º JOÃO VICENTE FREIJÓ NETO

Secretário Executivo da ANCAR/RJ

TESTEMUNHAS:

Hamilton Muniz Meindonga

Arlete Silveira da Silva

Ofício nº 131-75

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Contrato de Locação de Serviços de manutenção e assistência técnica ao equipamento Wang 700-C, que entre si fazem a firma Wang do Brasil Computadores Ltda. e o Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal - PRODEPEF — (Decreto número 73.069, 1-11-73), vinculado ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de um lado a firma Wang do Brasil Computadores Ltda., com sede na Rua Barão de Lucena, número 32, Botafogo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no C.G.C. sob o n.º 42356022/0001, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, Sr. Michael D. Archer, e de outro lado o Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal — PRODEPEF — (Dec. 73.069, 1-11-73) vinculada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — doravante denominado Contratante neste ato representado por seu Co-Diretor Doutor Reinaldo de Jesus Araújo conforme Portaria número 3838 do Senhor Presidente do IBDF tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira — Do objeto — A Contratada obriga-se a executar com emprego de pessoal técnico devidamente capacitado, e provendo todo o ferramental adequado e necessário, os serviços de manutenção e assistência técnica do equipamento Wang 700-C, instalado no Laboratório de Tecnologia da Madeira, da Contratante, situado na Faculdade de Tecnologia, da Universidade de Brasília, em Brasília.

Cláusula segunda — Das obrigações — Os serviços mencionados na cláusula primeira em que a Contratada está obrigada compreendem: Manutenção, Lubrificação, Assistência Técnica, Eliminação de Eventuais Defeitos Técnicos, Substituição de Peças por desgaste ou quebra por uso normal, bem como todo e qualquer reparo ou ajuste necessário ao perfeito funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para a Contratante.

Cláusula terceira — Do atendimento — Os serviços serão atendidos pela Contratada trimestralmente, a partir da data do presente contrato ou sempre que solicitado pela Contratante, dentro do prazo de 48 horas após a chamada do técnico.

Cláusula quarta — Do Relatório — A Contratada fornecerá ao Contratante após cada serviço prestado, um relatório resumido dos resultados da inspeção.

Cláusula quinta — Do prazo — O presente contrato é estabelecido pelo prazo de doze (12) meses, a partir da

data da assinatura do mesmo, não podendo os valores nele estipulados sofrer qualquer reajuste nesse período.

Cláusula sexta — Da prorrogação do Contrato — Esse Contrato poderá ser prorrogado de comum acordo das partes por períodos sucessivos de até doze (12) meses, reservando-se a Contratante, porém, o direito de dar por findo o ajuste a qualquer tempo, mediante prévio aviso de trinta (30) dias, sem que por esse motivo caiba à Contratada reclamação, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza. Na prorrogação do Contrato, haverá um reajuste no valor total, conforme índices financeiros da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula sétima — Da rescisão — Além das causas que por força de lei determinam a rescisão dos contratos, o inadimplemento de qualquer condição ou obrigação assumida pela Contratada, dará ao Contratante o direito de considerar o presente rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, ficando a Contratada sujeita ao pagamento de perdas e danos e demais cominações legais.

Cláusula oitava — Do valor do Contrato — Pelos serviços de manutenção e assistência técnica ora conveniados, a Contratante pagará a Contratada, importância total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

A Contratante obriga-se a fornecer passagem aérea Rio-Brasília-Rio, condução em Brasília, bem como estadia do técnico da Contratada.

Cláusula nona — Da forma de pagamento — 1) O pagamento de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pelo Contrato de Manutenção, deverá ser iniciado até 30 (trinta) dias após o devido atestado pelo responsável do Laboratório da nossa fatura à qual será apresentada da seguinte maneira:

2) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) após a primeira (1.ª) Manutenção Preventiva que se dará até 7 (sete) dias da assinatura do Contrato.

Fica entendido que os 3 (três) pagamentos restantes de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada um, serão efetuados dentro de até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, conforme estabelecido na Cláusula terceira.

Cláusula décima — Dos recursos — As despesas e o valor do presente contrato, no total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), correrão à conta "recursos financeiros alocados ao PRODEPEF, pelo IBDF".

Cláusula décima-primeira — Da Caução — No ato da assinatura do presente Contrato, a Contratada apre-

sentou o recibo de depósito de caução número 5849, na Agência Leblon do Banco do Brasil, em nome da Contratante, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), 5 % do valor total do contrato, Cr\$ 20.000,00 e que será restituída a Contratada até 30 dias, após a data do término do presente contrato.

Cláusula décima-segunda — Do Foro — Os Contratantes elegem de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, ficando, ainda, estabelecido que as despesas necessárias à regularização do presente instrumento, inclusive as relativas a sua publicação, correrão por conta da Contratante.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1975.
— Michael D. Archer, Wang do Brasil Computadores Ltda. — Reinaldo de Jesus Araújo, Projeto de Desenvolvimento Florestal — PRODEPEF.

Testemunhas: Afranio Gomes Pinto, — Paulo Cabral.
(N.º 5811B — 18-7-75 — Cr\$ 205,00)

Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), visando à execução de um programa técnico-científico na área de Patologia e Entomologia Florestal.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, presentes o Doutor Paulo Azevedo Berutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília — DF., a seguir designado simplesmente IBDF e o Doutor Antônio Fagundes de Sousa, Reitor da Universidade Federal de Viçosa, doravante denominada UFV, resolvem, através do presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças, estipular as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Para possibilitar a cooperação mútua de técnicos do IBDF, através do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal — PRODEPEF e da UFV, com o objetivo de desenvolver pesquisa e treinamento de pessoal especializado na área de Patologia e Entomologia Florestal, ficam definidas pelas partes convenientes as tarefas a seguir especificadas:

1. Ao IBDF, através do PRODEPEF, caberá:

1.1. designar técnicos integrantes de seu Quadro, para atuar na UFV, sem qualquer ônus para esta;

1.2. contribuir diretamente para a instalação e manutenção de laboratórios de pesquisas;

1.3. autorizar a participação de seus técnicos, sem prejuízo de suas atividades, em trabalhos de ensino da UFV;

1.4. ceder, a título precário, um veículo para ser utilizado na consecução dos objetivos do presente Convênio.

2. A UFV caberá:

2.1. providenciar áreas próprias para a instalação de um laboratório em Patologia e Entomologia Florestal;

2.2. possibilitar aos técnicos do IBDF a utilização de suas instalações, necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio;

2.3. facilitar a técnicos de outras instituições, treinamento em pesquisa

e ensino na área de Patologia e Entomologia Florestal, dentro dos objetivos do PRODEPEF e de suas normas regimentais;

2.4. designar técnicos para atuar em cooperação com técnicos do IBDF, objetivando a melhor realização deste Convênio;

2.5. facilitar, dentro de suas possibilidades acomodação para o pessoal do programa;

2.6. manter em boas condições técnicas o veículo recebido fornecendo-lhe combustível e lubrificantes, exceto quando em viagens.

Cláusula segunda — O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Termo no Diário Oficial da União, por iniciativa do IBDF.

Cláusula terceira — Para custeio dos encargos decorrentes da execução deste Convênio, o IBDF, através do PRODEPEF, concederá à UFV a importância de Cr\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzeiros), a ser utilizada de acordo com o Plano de Aplicação que acompanha o presente Convênio, correndo a despesa por conta dos recursos alocados na conta "Despesas Transferências Correntes", do PRODEPEF.

Parágrafo único. A quantia prevista nesta cláusula será liberada em (três) parcelas iguais, a saber:

a) a primeira parcela será liberada após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União;

b) a segunda parcela será liberada mediante a prestação de contas pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) da primeira parcela e apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas;

c) a terceira parcela será liberada mediante a prestação de contas pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) da segunda parcela e apresentação de relatório técnico das atividades desenvolvidas;

d) a prestação de contas da terceira parcela deverá vir acompanhada de relatório técnico circunstanciado e detalhado de todas as atividades desenvolvidas dentro dos objetivos do presente Convênio.

Cláusula quarta — A UFV indicará, mediante comunicação epistolar, o Responsável Técnico pela execução do presente Convênio, que terá o encargo de assistir os peritos da FAO e técnicos do PRODEPEF à disposição da UFV, bem como, fazer cumprir o presente Termo de Convênio.

Parágrafo único. Os trabalhos decorrentes deste Convênio farão parte integrante da programação do Centro de Pesquisa Florestal da Região do Cerrado.

Cláusula quinta — Os recursos destinados ao custeio das despesas com o pessoal só poderão ser comprometidos mediante prévia aprovação do PRODEPEF.

Cláusula sexta — Fica assegurada ao PRODEPEF o direito de acompanhar a execução do disposto no presente Acordo, obrigando-se a UFV a conceder as facilidades necessárias ao cabal desempenho do estabelecido nesta cláusula.

Cláusula sétima — Este Convênio poderá ser alterado de todo ou em parte, por assentimento das partes, denunciado por qualquer delas, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou ainda, rescindido por inadimplemento contratual.

Cláusula oitava — Elegem as partes o foro da Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas na final nomeadas.

Vicosa, em 14 de julho de 1975. — Paulo Azevedo Berutti. — Antônio Ragundes de Sousa.

Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(Ofício n.º 275-75)

Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria da Fazenda, objetivando a fiscalização das instruções normativas para dar cumprimento às disposições da Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do Decreto-lei número 289, de 28-2-67.

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco, presentes o Doutor Paulo Azevedo Berutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF, e o Doutor Osvaldo da Costa Nunes Freire, Governador do Estado do Maranhão, doravante designado simplesmente Estado, resolvem, através do presente Termo de Convênio, cuja cópia será arquivada na Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, ajustar mediante as cláusulas seguintes, as respectivas obrigações que têm por fim fiscalizar o cumprimento das instruções normativas para a execução da Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965, e do Decreto-lei número 289, de 28 de fevereiro de 1967, expedidas pelo IBDF.

Cláusula primeira — O Estado do Maranhão através da Secretaria da Fazenda se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas baixadas pelo IBDF, por delegação deste último.

§ 1.º Caberá à Secretaria da Fazenda, através das suas unidades de fiscalização e arrecadação, proceder à fiscalização no que diz respeito ao trânsito de material lenhoso, que deverá ser acompanhada de Guias Florestais emitidas pela Delegacia Estadual do IBDF, nas condições previstas nas normas de procedimento aprovadas pelo IBDF.

Cláusula segunda — O IBDF se compromete a ceder, durante a vigência deste Convênio, quando disponíveis, locais, imóveis e viaturas para os Serviços de Fiscalização, mediante autorização por escrito do Delegado Estadual do IBDF no Maranhão.

Cláusula terceira — O IBDF, dentro de suas atribuições especificadas, se compromete a dar por intermédio dos seus órgãos técnicos, a orientação técnica e normativa para a execução do presente Convênio.

Cláusula quarta — O Estado, através da Secretaria da Fazenda, se compromete a cumprir as normas relativas ao recolhimento das multas aplicadas, as prestações de contas, ao fornecimento de relatório mensal e outros procedimentos indicados, oportunamente pelo IBDF.

Cláusula quinta — O Estado, através da Secretaria da Fazenda, designará um responsável para atuar como Coordenador do presente Convênio, junto ao Delegado Estadual do IBDF, no Maranhão.

Cláusula sexta — A aplicação das penalidades, de acordo com o artigo 19 da Lei número 289, de 28 de fevereiro de 1967, será feita pelo IBDF, mediante representação ou indicação do órgão estadual, incumbido da fis-

calização a que alude a cláusula primeira.

Cláusula sétima — O Delegado Estadual do IBDF, no Maranhão, acompanhará a execução do presente Convênio.

Cláusula oitava — O Presidente do IBDF é autoridade competente para decidir, em grau de recurso sobre as questões fiscais da execução do presente Convênio.

Cláusula nona — O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado nos órgãos oficiais da União e do Estado do Maranhão, rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo, por vontade de ambas as partes, no primeiro caso, ou de qualquer delas, no segundo e terceiro casos, mediante simples comunicação epistolar.

Cláusula décima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

Cláusula décima-primeira — Ficam sujeitos às mesmas disposições da cláusula precedente os Termos Aditivos e a rescisão do presente ato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. — Paulo Azevedo Berutti. — Osvaldo da Costa Nunes Freire.

(Ofício n.º 658-75)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Convênio celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação das Pioneiras Sociais, para a execução de um Programa de Cooperação Técnica, Didática e Científica na Área da Cirurgia Pediátrica.

A Fundação Universidade de Brasília, doravante chamada Universidade, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, brasileiro, casado, médico e a Fundação das Pioneiras Sociais, doravante chamada Fundação, estabelecida nesta Capital, no SMHS, Edifício Sara Kubitschek, representada pelo seu Presidente, Professor Arthur Campos da Paz, brasileiro, casado, médico, visando melhor integração de suas atividades no campo da Saúde, tem, entre si, ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo definir as bases de um programa de cooperação técnica, didática e científica entre a Universidade e a Fundação, na área de Cirurgia Pediátrica.

Cláusula Segunda — Para a realização dos objetivos previstos neste Convênio se obriga a:

a) designar o representante que, juntamente com o da Universidade, irá constituir o Grupo Executor do Convênio;

b) permitir a este representante da Universidade, que deverá ser escolhido de comum acordo entre as partes convenientes, possibilidades de exercer atividades de consultoria em Cirurgia Pediátrica no Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek, a fim de

propiciar à Universidade maiores possibilidades de estágios práticos e instrução técnico-científica aos médicos-residentes em cursos de especialização, especialmente no estudo da reabilitação de paraplégicos no que se refere aos sistemas urinário e digestivo terminal;

c) apresentar dados estatísticos de atendimentos que interessem à Universidade.

Cláusula Terceira — Por sua vez, a Universidade se obriga a:

a) designar o seu representante, que juntamente com o da Fundação constituirá o Grupo do Convênio;

b) atender em regime de consultoria, a área de Cirurgia Pediátrica especialmente no que se refere aos problemas de sistema urinário e sistema digestivo terminal, assim como ministrar orientações técnico-científicas a respeito dos citados problemas aos médicos-residentes em treinamento no Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek;

c) reconhecer o representante da Fundação, escolhido de comum acordo entre as partes, sem ônus para a Universidade, como Consultor para assuntos de Reabilitação.

Cláusula Quarta — As obrigações financeiras e sociais correspondentes a cada médico-residente serão da responsabilidade das respectivas instituições de origem.

Cláusula Quinta — Este Convênio terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1976, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, de modo, entretanto, a permitir a complementação de 12 meses do estágio e treinamento que esteja sendo realizado.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo assinadas. — Arthur Campos da Paz, Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais — Amadeu Cury, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

Testemunhas: Hilda C. Carvalho de Araújo, Sub Delegada. — Murilo Cesar Oliveira Ramos, Chefe de Gabinete do Reitor.

(N.º 5835-B — 21.7.75 — Cr\$ 120,00)

Termo de Convênio que entre si firmam o Departamento Geral de Administração de Serviços do Banco do Brasil S. A. e a Fundação Universidade de Brasília para prestação de serviços de Processamento Eletrônico de Dados.

O Departamento Geral de Administração de Serviços do Banco do Brasil S. A., doravante denominado DEPAD, neste ato representado pelo seu Chefe Dr. Rogério Soares Teixeira e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada FUB, representada por seu Presidente Professor Amadeu Cury, firmam pelo presente Convênio os termos de prestação de serviços de Processamento Eletrônico de Dados, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Dos Serviços — Os serviços de natureza técnica acima mencionados serão prestados pela FUB ao DEPAD pelo seu Centro de Processamento de Dados, doravante denominado CPD, podendo enquadrar-se dentro dos seguintes itens:

a) Perfuração e conferência mecânica de cartões;

b) Compilação e teste de programas;

c) Execução de programas;

d) Utilização de programas-produção;

e) Assistência de análise e programação.

Cláusula Segunda — Da Configuração — A configuração B-6700 do CPD da FUB que, por meio deste Convênio, fica à disposição do DEPAD é a seguinte:

- Unidade de memória com capacidade de 400 Kbytes;
- Unidade de multiplexor;
- Unidade de Processador Central;
- Unidade de Processador de "Data Communication";
- Unidade Controle de I/O;
- Periféricos:
 - Disco fixo — (20 Mbytes);
 - Disco removível — (4-60 Mbytes);
 - Fita magnética — (6 unidades de 9 trilhas — 1600 BPI-Phasencoded);
 - Lectora de cartões — (2 de 1400 CPAM);
 - Impressora — (2 de 1100 LPM);
 - Console operacional — (Tipo vídeo e teclado).

Parágrafo Único. Qualquer alteração na configuração acima descrita deverá ser comunicada ao DEPAD pelo FUB na data em que for autorizado o fornecimento do equipamento; na mesma ocasião far-se-á o reajuste dos preços, considerando as partes acrescentadas, subtraídas ou modificadas na configuração base.

Cláusula Terceira — Das Despesas — As despesas decorrentes dos serviços serão apresentadas mensalmente ao DEPAD, baseadas nos seguintes preços unitários:

a) Assistência de Análise e Programação:

- Analista X Hora — Cr\$ 65,00
- Programador X Hora — Cr\$ 40,00

b) Perfuração e Conferência Mecânica de Cartões:

- Perfuração Milheiro — Cr\$ 360,00
- Conferência — Milheiro — Cr\$ 240,00

c) Utilização da Configuração B-6700:

- Processamento de CPU — Hora Cr\$ 2.200,00
- Processamento de I/O — Hora — Cr\$ 2.200,00
- Cartões Lidos — Centena — Cr\$ 2,50
- Linhas Impressas — Centena — Cr\$ 3,60

d) Armazenamento:

- Fita magnética — Fita X Mês — Cr\$ 165,00
- Disk Pack — DP X Mês — Cr\$ 660,00.

§ 1.º Os preços unitários acima estabelecidos em vigor até 31.12.75, sendo que após esta data novos valores serão fixados em Termo de Aditamento com base nos índices de correção no noticiário de serviços divulgados pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2.º O pagamento será feito dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação das despesas ao DEPAD.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Quarta — Dos Executores
DEPAD e a FUB designarão os respectivos executores do presente Convênio, ficando estabelecido que qualquer substituição resultante do impedimento dos designados será previamente comunicada à outra parte.

Cláusula Quinta — Da Vigência
O presente Convênio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o convênio das partes, mediante Termos Aditivos.

Cláusula Sexta — Da Rescisão
Qualquer das partes poderá comunicar por escrito a sua intenção de rescindir o presente Convênio com um antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima — Do Foro — As partes elegem o foro de Brasília — DF, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E por estarem assim de acordo os representantes legais do DEPAD e da FUB assinam o presente Termo de Convênio em 6 (seis) vias de igual teor, para que produzam os devidos efeitos legais jurídicos.

Brasília, 27 de junho de 1975. —
Rogério Soares Teixeira, Chefe do Departamento Geral de Administração de Serviços do Banco do Brasil S.A. — Amadeu Cury, Presidente da Fundação e Reitor da Universidade de Brasília.

Testemunhas: Murilo Cesar Oliveira Ramos, Chefe do Gabinete do Reitor.

(N.º 6864-B — 21.7.75 — Cr\$ 170,00).

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Termo Aditivo ao Contrato entre a UFRJ e a firma GRC — Terra-pagagem e Engenharia Ltda., celebrado em 26.6.74, para execução pela contratada, dos trabalhos de assfaltamento de uma área de estacionamento junto ao Ambulatório da Universidade.

1. Data de assinatura: 22.4.75.
2. Licitação: "Tomada de Preço".
3. Valor do Contrato: Cr\$ 72.886,60.
4. Condições de Pagamento: será efetuado à medida que forem sendo apresentadas as faturas constantes de cada uma das etapas previstas na proposta, devidamente conferida e certificada pela fiscalização da obra.
5. Prazo: 30 dias.
6. N.º do empenho: 384-75.

Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma SBI — Sociedade Brasileira de Instalações Ltda., para execução dos serviços de instalação da rede destinada ao suprimento de energia elétrica no "Pórtico Principal" de entrada da Universidade.

1. Data de assinatura: 30.5.75.
2. Licitação — "Tomada de Preço".
3. Valor do Contrato: Cr\$ 37.975,00.
4. Condições de Pagamento: será efetuado mediante apresentação das faturas correspondentes a cada uma das etapas da execução dos serviços, de acordo com as faturas apresentadas, devidamente certificadas pelo

Fiscal designado especialmente para esse fim.

5. Prazo: 30 dias.
6. N.º do empenho: 527-75.

Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma W. H. Engenharia Ltda., para execução das obras de construção e instalação de "Centro de Processamento de Dados" desta Universidade.

1. Data de assinatura: 19.12.74.
2. Licitação: "Tomada de Preço".
3. Valor do Contrato: Cr\$ 220.660,00.
4. Condições de Pagamento:
 - a) o pagamento será efetuado à medida que forem sendo concluídas as diversas etapas da execução da obra e apresentação das faturas atestadas pela fiscalização.
5. Prazo: 60 dias, a iniciar-se na data do recebimento da autorização para o início dos serviços contratados.
6. N.º do empenho: 1.790, de 16 de outubro de 1974.

Termo Aditivo ao Contrato entre a UFRJ e a firma SB — Engenharia Ltda., celebrado em 2.9.74, para execução dos serviços de modificação no sistema de abastecimento d'água nos prédios e instalações existentes no "Campus" da Universidade.

1. Data de assinatura: 27.1.75.
2. Licitação: "Tomada de Preço".
3. Valor do Contrato: Cr\$ 339.000,00.

4. Condições de Pagamento:

- a — 25% mediante comprovação da entrega do material necessário à execução das obras programadas.
 - b — 25% após o depósito no local da obra, do material encomendado.
 - c — 15% após a restauração dos equipamentos da rede e das reservatórias.
 - d — 15% após a restauração dos jardins e obras complementares.
 - e — 20% após a entrega e recebimento das obras em perfeitas condições de funcionamento.
5. Prazo: 90 dias, contados da autorização para o início dos serviços contratados.
6. N.º do empenho: 1.386-74 — F.N.D.E.

Termo Aditivo ao Contrato entre a UFRJ e a firma Flávio Espírito Santo — Engenharia Civil, celebrado em 19.12.73, para execução das obras de complementação dos três (3) Anticorrosivos (Módulos) anexos ao prédio do Instituto de Matemática, Física e Química desta Universidade.

1. Data de assinatura: 30.1.75.
2. Licitação: "Tomada de Preço".
3. Valor do Contrato: Cr\$ 138.763,00.
4. Condições de Pagamento:
 - a — 25% após a conclusão das obras de concretagem e piso.
 - b — 25% após a execução dos serviços de revestimento e colocação das laças do banheiro.
 - c — 25% após a execução dos serviços de impermeabilização e pintura.

d — 25% após a entrega e recebimento da obra, em devidas condições de segurança e limpeza.

5. Prazo: 30 dias, contados da conclusão das obras e serem complementadas.

6. N.º do empenho: 93, de 30 de janeiro de 1975.

Termo Aditivo ao Contrato entre a UFRJ e a firma SBI — Sociedade Brasileira de Instalações Ltda., celebrado em 30.9.74, para a instalação de 2 (dois) projetores, tipo HLF-427, na rede de iluminação da Universidade, em frente aos pavilhões de Biologia e Química.

1. Data de assinatura: 6.2.75.
2. Licitação: "Tomada de Preço".
3. Valor do Contrato: Cr\$ 32.357,60.
4. Condições de Pagamento: será feito após o recebimento dos serviços objeto do presente "aditivo", em perfeitas condições de funcionamento.
5. Prazo: 10 dias, a iniciar-se na data do término do prazo do contrato original.
6. N.º do empenho: 216-75.

Termo de Contrato entre a UFRJ e a firma Flávio Espírito Santo — Engenharia Civil, para execução de obras de reforma e reparo do prédio onde funciona o Almoanário da Universidade.

1. Data de assinatura: 24.3.75.
2. Licitação: "Tomada de Preço".
3. Valor do Contrato: Cr\$ 192.700,00.
4. Condições de Pagamento:
 - a) 50% depois de depositados no canteiro das obras a serem executadas o material a ser empregado, tais como: material elétrico, vidros e outros;
 - b) 20% após a colocação do material para recebimento do novo telhado;
 - c) 15% após a colocação do telhado e dos vidros e a revisão de esquadrias;
 - d) 15% após a entrega das obras, em devidas condições de segurança e limpeza.
5. Prazo: 30 dias, a iniciar-se na data do recebimento da autorização para o início das obras contratadas.
6. N.º do empenho: 184-75.

Termo de Contrato entre a UFRJ e a Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares da Guanabara Ltda. (COMEG), para prestação de serviços de assistência médica-ambulatorial a professores, alunos e servidores da Universidade.

1. Data de assinatura: 25.3.75.
2. Licitação: "Tomada de Preço".
3. Valor do Contrato: Cr\$ 12.908,00 mensais, mais a quantia de Cr\$ 50.530,00 correspondente à sua implantação, calculada na base de 5.000 usuários à razão de Cr\$ 10,37 "per capita".
4. Condições de Pagamento: O pagamento das importâncias mencionadas, correrá a conta dos recursos não em outros dispêndios, devendo ser efetuado, imprescindivelmente, até o dia 3 do mês subsequente ao vencido, ressaltando a quantia correspondente à implantação do serviço cujo pagamento se fará após sua conclusão.
5. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato vigorará até 31 de

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO AEROESPACIAL

Nº 32 — JULHO A DEZEMBRO

DOCTRINA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dezembro de 1975, contado a partir da data da assinatura do presente contrato, prazo esse que será prorrogado, automaticamente, caso não haja denúncia de qualquer das partes contratantes, até 60 dias antes do término do prazo estipulado.

6. N.º do Empenho: 262-75.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Convênio nº -75, que entre si firmam o Observatório Nacional, do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Paraná, objetivando a realização de Programas de Cooperação Técnico-Científico-Didática nos campos da Astronomia, Geodésia e Geofísica.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, presentes, de um lado o Observatório Nacional, do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor, Doutor Luiz Muniz Barreto, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, e, do outro lado, a Universidade Federal do Paraná, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Theodócio Jorge Atherino, resolvem de mútuo e comum acordo, firmar o presente convênio para promover a realização de programas de cooperação técnico científico-didática, nos campos da Astronomia, Geodésia e Geofísica e de atividades correlatas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade Federal do Paraná, através do seu Curso de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e o Observatório Nacional farão cumprir as finalidades deste convênio através do intercâmbio e treinamento de pessoal docente e técnico, realização de cursos e conferências, organização em conjunto de programas específicos de pesquisas científicas e tecnológicas, estudos em conjunto para a atualização de currículos e de técnicas de interesse comum, e reconhecimento mútuo de critérios obtidos em disciplinas de pós-graduação, dentro das normas e legislações vigentes.

Cláusula Segunda — Ambas as partes se obrigam, dentro de suas disponibilidades financeiras, de pessoal e equipamento, a: a) permitir que elementos de seus corpos docentes e técnicos prestem seus serviços profissionais à outra instituição, na sede desta; b) colaborar com a outra instituição a fim de possibilitar o desenvolvimento dos programas de interesse comum; c) facilitar o uso de laboratórios, equipamentos e dados, pelo pessoal da outra instituição, nos programas de interesse comum; d) promover programas de pesquisas objetivando, prioritariamente, projetos de interesse para o desenvolvimento da Astronomia, Geodésia e Geofísica no Estado do Paraná; e) colaborar entre si, sob a forma de empréstimo de equipamento necessário ao programa comum pré-estabelecido.

Cláusula Terceira — Os programas de intercâmbio e treinamento de pessoal docente e técnico serão realizados dentro das seguintes condições: a) desde que haja disponibilidade nos corpos de pesquisa e técnico de ambas as instituições; b) por um prazo estabelecido previamente, de comum acordo; c) com a designação de um responsável para cada uma das instituições, para um dado programa específico.

Cláusula Quarta — As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, bem como complementação salarial, compatível com as atividades desenvolvidas por docentes, pesquisadores e técnicos colocados à disposição de uma das partes, serão responsabilidade desta.

Cláusula Quinta — A utilização de equipamentos e material científico ou bibliográfico para a realização de pesquisas e trabalhos de tese e, eventualmente, treinamento de pessoal técnico-auxiliar far-se-á mediante prévia e específica programação.

Cláusula Sexta — Os programas de atividades previstos neste convênio deverão ser desenvolvidos sem prejuízo das atividades normais da Universidade Federal do Paraná e do Observatório Nacional.

Cláusula Setima — As propostas de programas das atividades a serem realizadas nos termos deste convênio, serão objeto de correspondência entre a Universidade Federal do Paraná e o Observatório Nacional, e da mesma constarão: a) descrição do programa a ser desenvolvido; b) importância das atividades programadas dentro dos objetivos do convênio; c) relação do pessoal necessário ao desenvolvimento do programa, com o currículo vital do mesmo; d) previsão do prazo para a execução do programa; e) as despesas serão objetos de planos de aplicação específicas que em cada caso deverão ser previamente aprovados pelas partes convenientes.

Cláusula Oitava — As partes se comprometem a citar o presente convênio na divulgação dos resultados das atividades realizadas em conjunto.

Cláusula Nona — O presente convênio terá vigência por 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura deste termo, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes com antecedência de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima — As questões oriundas ou decorrentes deste convênio, bem como os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Reitoria da Universidade Federal do Paraná e a Direção do Observatório Nacional.

Curitiba, 8 de julho de 1975. —
Theodócio Jorge Atherino — Luiz
Muniz Barreto.

Ofício nº 561-75

Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Paraná e a Companhia de Telecomunicações do Paraná.

Pelo presente instrumento particular, a Universidade Federal do Paraná, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Theodócio Jorge Atherino, daqui por diante denominada de Universidade e a Companhia de Telecomunicações do Paraná, sociedade de economia mista, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuições do Ministério da Fazenda sob o número 76335764, representada na forma estatutária por seu Diretor, Renato Antonio Johnson, e daqui por diante denominada simplesmente de TELEPAR, tem junto e acertado a celebração do presente convênio, e o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O presente Convênio objetiva formar, na Universidade Federal do Paraná, engenheiros especializados em Telecomunicações.

Cláusula Segunda — Da Participação da TELEPAR

a) Remuneração dos professores titulares, na forma da Cláusula Quarta, considera necessária a ministração do curso.

b) Despesas necessárias com material didático tais como, livros, apostilas e manuais de equipamentos.

A TELEPAR colocará, ainda, à disposição dos cursos, objeto do convênio, seus equipamentos para a realização de eventuais aulas práticas, sem prejuízo às suas atividades normais.

As despesas de estadas dos alunos ou estágios fora de Curitiba serão custeadas pela TELEPAR, mediante adiantamento feito ao coordenar do curso.

Cláusula Terceira — Da Participação da Universidade

A Universidade Federal do Paraná, por sua vez, participará do Convênio com a infra-estrutura do curso, considerada necessária ao seu funcionamento.

As despesas de viagem e estada de eventuais conferencistas correrão por conta da Universidade.

Cláusula Quarta — Dos Professores e sua remuneração

São considerados necessários ao funcionamento do curso os seguintes:

a) oito (8) professores em tempo parcial, assim distribuídos por cadeia:

— Transmissão — 2

— Comutação — 2

— Sistemas — 1

— Redes — 1

— Tráfego — 1

— Engenharia Econômica — 1

b) Dois (2) Coordenadores responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos cursos.

A TELEPAR, através de sua participação financeira constante na Cláusula Segunda, responsabilizar-se-á pela remuneração dos oito (8) professores.

Cada professor perceberá Cr\$ 1.307,00 (hum mil, trezentos e sete cruzeiros). Caso haja necessidade de contratação de mais algum docente, a Universidade tomará este encargo, visando a um fiel cumprimento do currículo anexo.

Cláusula Quinta — Da Execução do Convênio

A execução do Convênio caberá aos dois Coordenadores citados na Cláusula Quarta, item b), indicados pelos convenientes.

Cláusula Sexta — Do Corpo Discente

a) Aos engenheiros da especialidade de Engenharia Elétrica será facultada a opção ao curso de Telecomunicações, objeto do presente Convênio, desde que não estejam com dependência em qualquer cadeia.

O número de engenheiros que pode optar por telecomunicações não deve ser superior a 50% do número de alunos inscritos no quinto ano de Engenharia Elétrica.

Aos alunos optantes na forma do parágrafo anterior será exigido um estágio na forma da Cláusula Sétima.

b) Será facultada a participação a Engenheiros indicados pela TELEPAR assim como a outras pessoas que reúnam condições de serem matriculados na UFP no regime de "matrícula por disciplina".

Cláusula Sétima — Do Estágio

A TELEPAR disporá em seus vários setores de vagas para estagiários, em número igual ao engenheiros inscritos na opção de telecomunicações.

Os trabalhos realizados durante o estágio serão reconhecidos pela Universidade como trabalhos normais.

Os alunos do curso de Telecomunicações, para continuarem realizando o estágio na TELEPAR, só poderão faltar a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas efetivamente ministradas em cada bimestre.

Fim de cada bimestre, será feita uma verificação do comparecimento

no período. O aluno estagiário que não tiver preenchido as condições mínimas de frequência, será automaticamente excluído do estágio.

As provas necessárias à verificação da aprendizagem, bem como as provas finais do curso, não serão realizadas em horários coincidentes com os das aulas do curso. Fica desde já entendido que a manutenção e continuidade do Convênio ficará na dependência do comparecimento dos alunos às aulas, na razão mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas efetivamente ministradas no bimestre.

Cláusula Oitava — Da Remuneração do Estágio

Os alunos estagiários deverão permanecer nas dependências da TELEPAR, atendendo aos serviços específicos que lhes forem destinados, por um mínimo de 4 horas diárias, com exceção dos sábados.

Em razão do estágio, os alunos serão remunerados de acordo com a tabela salarial vigente na TELEPAR.

Cláusula Nona — Do Funcionamento do Curso

O curso funcionará nas dependências da Universidade e obedecerá ao Currículo integrante do Convênio.

Cláusula Décima — Data da Entrada em Vigor

Este Convênio entrará em vigor somente após a aprovação, do Currículo proposto, pelo Conselho Federal de Educação.

Cláusula Décima-Primeira — Alteração e Participação

A obrigação da TELEPAR prevista na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a partir do ano de 1976, passará a ser da exclusiva responsabilidade da Universidade Federal do Paraná que daí por diante arcará com a remuneração dos Professores na forma da Cláusula Quarta do referido ajuste.

Cláusula Décima-Segunda — Da Rescisão do Convênio

O presente Convênio é por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das partes convenientes com antecedência por escrito, de no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

E, por se acharem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, datilografado em 10 (dez) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes e testemunhas abaixo.

Curitiba, 3 de julho de 1975. —
Theodócio Jorge Atherino — Renato
Antonio Johnson.

Ofício nº 561-75

Termo aditivo de Convênio, que entre si celebram a Universidade Federal do Paraná e a Fundação Universidade do Amazonas, visando o Curso de Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança, que será prelecionado em Manaus.

Instrumento de termo aditivo de Convênio, que fazem entre si a Universidade Federal do Paraná, representada por seu Magnífico Reitor Professor Theodócio Jorge Atherino e a Fundação Universidade do Amazonas, representada por seu Magnífico Reitor Professor Aderson Pereira Dutra, no sentido da cooperação de professores da Universidade Federal do Paraná, no Curso de Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança, implantado na Cidade de Manaus, pela Fundação Universidade do Amazonas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Considerando a Cláusula Terceira, do convênio original, aprovado pelo Egrégio Conselho de Administração da Universidade Federal do Paraná, registrado nas folhas 70 e 71, do Livro nº 1, da Assessoria de Convênios, deliberaram firmar o presente o presente termo aditivo, em que as partes serão denominadas simplesmente como UFPR e FUA, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — A UFPR, deverá colaborar com Coordenação e professores, que deverão ministrar as disciplinas de sua responsabilidade, no Curso de Especialização para Formação de Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança, implantado pela FUA na cidade de Manaus, cabendo a esta ... (FUA), o ônus do salário aula, do transporte, hospedagem e alimentação.

Segunda — A UFPR, deverá designar professores para as seguintes disciplinas: *Curso de Médico do Trabalho* — Introdução à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Noções de Epidemiologia; Noções de Estatística; Fisiologia do Trabalho; Ergonomia; Saneamento do Meio; Higiene do Trabalho; Segurança do Trabalho; Noções de Toxicologia; Psicologia do Trabalho; Doenças Profissionais; Controle Médico e Organização de Serviços de Higiene e Medicina do Trabalho.

Curso do Engenheiro de Segurança: — Introdução à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Riscos Profissionais; Estatística Aplicada; Fisiologia do Trabalho; Ergonomia; Toxicologia Industrial; Doenças do Trabalho; Avaliação e Controle dos Riscos Profissionais; Ventilação Industrial; Proteção contra incêndios; Saneamento do Meio; Análise de Projetos; e Comunicação.

Terceira — O Magnífico Reitor da UFPR, designará um professor para exercer a função de Coordenador, para entendimentos e deslocamentos de professores à Cidade de Manaus.

E por assim estarem juntas e conveniadas, as partes fizeram lavrar o presente termo aditivo, que assinam em presença das testemunhas abaixo — *Aderson Pereira Dutra*. — *Theodócio Jorge Atherton*.

Ofício nº 561-75.

Certifico a pedido de partes interessadas que verificando as folhas número 169 verso e 170, do Livro de Contrato nº 2, que consta do contrato de seguinte teor: Minuta de Contrato de Serviço — Centau/Centro de Computação — nº 02-75.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Paraná, foi assinado o presente contrato. Pelo presente instrumento de contrato celebrado sob os termos do protocolo firmado entre a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e o Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Assuntos Universitários (MEC/DAU), de um lado e ... UNICAMP, neste ato representada, por delegação de seu Reitor, Prof. Doutor Zeferino Vaz, pelo Sr. Zuhair Marwar, Gerente Executivo de Centau (Centro de Estudos em Administração Universitária); de outro lado a Universidade Federal do Paraná/Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa ... (UFPR/PREP), neste ato representada por delegação de seu Reitor Professor Doutor Theodócio Jorge Atherton, pelo Sr. Professor Ronaldo Mayrhofer, Pró-Reitor de Ensino e Pesquisa; tem entre si justo e contratado o seguinte: *Cláusula I — Objetivo do Contrato* — 1.1. — Prestação de Serviço: a UNICAMP/CENTAU — Centro de Computação, mediante pessoal técnico por ela indicado, proporcionará à UFPR/PREP estudos espe-

cíficos na área de atuação técnica detalhada no Anexo I. *Cláusula II — Remuneração* — 2.1. — Parfa atender a realização dos trabalhos previstos no presente contrato será aberta, em nome da Universidade Estadual de Campinas, no Banco do Brasil S. A., uma conta especial sob o título: "Conta Contrato — UNICAMP/CENTAU/UFPR/PREP — 02-75 — Prestação de Assessorias Técnicas" a ser movimentada pelas autoridades competentes da UNICAMP. 2.2. O CENTAU/Centro de Computação apresentará mensalmente à UFPR/PREP, balancete correspondente aos gastos com a prestação de serviços, objeto deste contrato. *Cláusula III — Propriedades dos Resultados* — 3.1. — Os resultados obtidos na execução dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados pela UFPR como de sua propriedade, reservando a ... UNICAMP o direito de propriedade dos programas "Fonte", os quais não poderão ser transferidos a terceiros sem prévia autorização da UNICAMP. *Cláusula IV — Valor Estimado do Contrato* — O presente contrato terá o valor estimado de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), assim distribuídos: 1 — Passagens aéreas Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 2 — Diárias Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 3 — Dias/Homem (Valor médio Cr\$ 500,00), ... Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); 4 — Material de Consumo Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 5 — Reserva Técnica ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). *Cláusula V — Prazos e Foro* — 5.1. — Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias renovável, mediante acordo entre as partes. 5.2. — A qualquer tempo, a juízo de qualquer das partes, poderá ser rescindido, bastando que essa intenção seja por escrito notificada à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da indenização de serviços já executados, ainda que parcialmente. 5.3. — O foro para dirimir questões oriundas do presente contrato, é o de Campinas, como dispõe a Lei número 7.655, de 28-12-7036. *Cláusula VI Disposições Transitórias* — Os estudos e trabalhos em andamento nesta data na UNICAMP por solicitação da UFPR/PREP, passam a se reger também pelo presente contrato. E por ser verdade, eu Luiz de Andrade Mota, Diretor da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, extraí a presente certidão aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e cinco. — *Ronaldo Mayrhofer*, Pro-Reitor de Ensino e Pesquisa.

Ofício nº 537-75

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. — ELETRONORTE

Relifações

Convênio e respectivo Aditivo publicados no "Diário Oficial" da União, Seção I, Parte II, de 17 de julho de 1975 — páginas 2.606 e 2.607.

Página 2.606 — 2.ª coluna, 40.ª linha:

Omissão do número DT-SF-003/75, do convênio

— 3.ª coluna, 81.ª linha:

Omissão do número DT-SF-403/75, do Aditivo.

— 3.ª coluna, 96.ª linha:
Onde se lê:
"... doravante denominadas ..."
Leia-se:
"... doravante respectivamente denominadas ..."
— 4.ª coluna, 35.ª linha:
Onde se lê:
... 1 — Análise bibliográfica ..."
Leia-se:
... 1 — Análise bibliográfica ..."
— 4.ª coluna, 56.ª linha:
Onde se lê:
"... Descriminação litológica ..."
Leia-se:
"... Descrição litológica ..."

Pág. 2.607 — 1.ª coluna, 89.ª linha:
Onde se lê:
"... (3 x 83.000,00) ..."
Leia-se:
"... (3 x 8 x 3.000,00) ..."
— 1.ª coluna, 96.ª linha:
Onde se lê:
"... Subtotal ... 114.000,00"
Leia-se:
"... Subtotal I ... 114.000,00 — 3.ª coluna, 66.ª linha:
Onde se lê:
"... serviços até a data ..."
Leia-se:
"... serviços executados até a data ..."

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO
INTERSTADUAL DE PASSAGEIROS
ENTRE AS CIDADES DE: RIO DE
JANEIRO (RJ) E SÃO SEBASTIÃO
(SP)

EDITAL N.º 84-75

AVISO

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as 10:00 horas do dia 29 de agosto de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interstadual de passageiros, na categoria normal e de interesse regional (NSR) entre as cidades de Rio de Janeiro (RJ) e São Sebastião (SP).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através da Avenida Brasil-BR-101 e SP-055, passando pelas cidades de Itaguaí (RJ), Angra dos Reis (RJ), Parati (RJ) e Ubatuba (SP) e tendo como ponto de seção a localidade de Ubatuba (SP).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas, número 409, 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas, nº 534, 4.º andar.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1975.
— *Hel. Luiz Carlos de Urquiza Nobrega*, Diretoria de Transporte Rodoviário, Diretor.
Dias: 28, 29 e 30.7.75.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8.ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 8.ª Região, na forma do artigo 2.º, § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Processos

N.º 359-75 — Luiz Rodrigues, filho de Manuel dos Santos Rodrigues e Guilhermina de Souza Rodrigues nascido a 12 de dezembro de 1945, no Rio de Janeiro — RJ.

N.º 401-75 — Vanguarda Negócios Imobiliários Limitada, sita no Edifício Serra Dourada — Conjunto 197 — Brasília — DF.

N.º 402-75 — Gilberto Freitas Célstin, filho de Henri Célstin Scholastique e Maria da Conceição Freitas Célstin Scholastique, nascido no dia 7 de dezembro de 1953, no Rio de Janeiro — RJ.

N.º 403-75 — Sergio de Faezy, filho de Constantino de Faezy e Maria da Conceição Faezy, nascido a 17 de novembro de 1932, em Santa Rosa de Viterbo — SP.

N.º 404-75 — Paulo Maia de Roura, filho de Kellygenas de Roura e Ziza Maia de Roura, nascido a 25 de maio de 1952, em Goiânia — GO.

N.º 405-75 — Marcos Caetano de Souza, filho de João Caetano de Souza e Anita Pereira de Souza, nascido a 21 de junho de 1954, em Rio Verde — GO.

Brasília, 21 de julho de 1975.
— *Olavo Pinto David*, Presidente.
(N.º 5.842-B — 21-7-75 — Cr\$ 40,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO DO BRASIL S. A.**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)****EDITAL**

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.72.70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de JULHO de 1975, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 73	JULHO 71	1,425242
FEVEREIRO 73	AGOSTO 71	1,372449
MARÇO 73	SETEMBRO 71	1,318445
ABRIL 73	OUTUBRO 71	1,263910
MAIO 73	NOVEMBRO 71	1,214244
JUNHO 73	DEZEMBRO 71	1,173630
JULHO 73	JANEIRO 72	1,142284
AGOSTO 73	FEVEREIRO 72	1,112032
SETEMBRO 73	MARÇO 72	1,079520
OUTUBRO 73	ABRIL 72	1,051383
NOVEMBRO 73	MAIO 72	1,019805
DEZEMBRO 73	JUNHO 72	0,981786
JANEIRO 72	JULHO 72	0,942391
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	0,910533
MARÇO 72	SETEMBRO 72	0,890270
ABRIL 72	OUTUBRO 72	0,872512
MAIO 72	NOVEMBRO 72	0,850475
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	0,834070
JULHO 72	JANEIRO 73	0,809160

AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	0,787299
SETEMBRO 72	MARÇO 73	0,764641
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,739591
NOVEMBRO 72	MAIO 73	0,715824
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,690334
JANEIRO 73	JULHO 73	0,667890
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,649162
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,631610
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,612066
MAIO 73	NOVEMBRO 73	0,597366
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,580059
JULHO 73	JANEIRO 74	0,564902
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,5526192
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,540070
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,477876
NOVEMBRO 73	MAIO 74	0,450680
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,416940
JANEIRO 74	JULHO 74	0,368018
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,307198
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,244671
ABRIL 74	OUTUBRO 74	0,196796
MAIO 74	NOVEMBRO 74	0,168635
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	0,151287
JULHO 74	JANEIRO 75	0,133935
AGOSTO 74	FEVEREIRO 75	0,114234
SETEMBRO 74	MARÇO 75	0,093326
OUTUBRO 74	ABRIL 75	0,070507
NOVEMBRO 74	MAIO 75	0,046938
DEZEMBRO 74	JUNHO 75	0,020815

Brasília (DF), 02 de julho de 1975

Oswaldo Roberto Colín
Diretor-Administrativo

CUSTAS DA JUSTIÇA **DO** **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DECRETO-LEI Nº 23, DE 15-3-1975

PORTARIA Nº 3, DE 11-4-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.256

PREÇO: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO **PENAL**

DECRETO-LEI Nº 1.004, DE 21-10-1969

COM AS ALTERAÇÕES DA

LEI Nº 6.016, DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.234

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00